

ATOS do EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3197/2022(*)

REGULAMENTA A LEI Nº 2.473, DE 02 DE JULHO DE 2021, QUE GARANTE O ATENDIMENTO PRIORITÁRIO E A ACESSIBILIDADE DE PESSOAS COM OBESIDADE, OBESIDADE SEVERA OU OBESIDADE MÓRBIDA AOS SERVIÇOS DOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, COMERCIAIS, ÓRGÃOS PÚBLICOS E OUTROS SERVIÇOS QUE IMPORTEM ATENDIMENTO ATRAVÉS DE FILAS, SENHAS OU OUTROS MÉTODOS SIMILARES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, com base na alínea "a", do inciso I, do art. 100, da Lei Orgânica Municipal, em consonância ao processo administrativo nº 15439/2021, e:

CONSIDERANDO o princípio constitucional da separação de poderes, que garante ao Poder Executivo o poder de regulamentar as leis;

CONSIDERANDO a necessidade de dar concretude, a tempo e modo, às leis editadas pelo Poder Legislativo;

CONSIDERANDO o princípio da igualdade material e da dignidade da pessoa humana encartados na lei que ora se regulamenta

DECRETA:

Art. 1º Este decreto regulamenta a Lei municipal nº 2.473, de 02 de julho de 2021, que garante o atendimento prioritário e a acessibilidade de pessoas com obesidade, obesidade severa ou obesidade mórbida aos serviços dos estabelecimentos bancários, comerciais, órgãos públicos e outros serviços que importem atendimento através de filas, senhas ou outros métodos similares.

Art. 2º Ficam os referidos locais sujeitos ao cumprimento das diretrizes deste decreto.

Art. 3º As repartições públicas devem assegurar o tratamento diferenciado e imediato às pessoas a que se refere o art. 1º, da Lei nº 2.473/2021, igualmente como disposto na nova redação do art. 1º da Lei Federal nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, que "Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica" - Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo único. Ficam as repartições públicas obrigadas a dispor de assento com dimensões compatíveis com o IMC das obesidades de graus I, II e III.

Art. 4º O tratamento diferenciado inclui, dentre outros:

- I - assentos de uso preferencial sinalizados, em proporção igual ou superior a uma unidade dos destinados ao público geral;
- II - espaços e instalações acessíveis;
- III - senhas intercaladas na proporção um pra um, com informação precisa acerca da prioridade das pessoas protegidas pela lei;
- IV - acesso facilitado nos prédios com entrada controlada por roleta ou catraca, caso os mecanismos de controle de ingresso não estejam devidamente adaptados, preservadas as demais normas de segurança interna dos estabelecimentos públicos e privados;

Art. 5º Os estabelecimentos públicos e privados aos quais se refere o art. 1º, da Lei nº 2.473/2021, terão cento e oitenta dias, a contar da publicação deste decreto, para promoverem suas devidas adaptações.

Art. 6º O descumprimento das normas previstas neste Decreto ensejará, após regular autuação pelos Agentes de Fiscalização do PROCON de Rio das Ostras, aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Decreto Federal nº 2181, de 20 de março de 1997 e Decreto Municipal nº 2.784, de 10 de fevereiro de 2021.

Art. 7º O descumprimento da lei e do regulamento também sujeitará os responsáveis:

I - no caso de servidor ou de chefia responsável pela repartição pública, às penalidades previstas no estatuto dos servidores públicos;

II - no caso dos estabelecimentos bancários, comerciais, e outros serviços que importem atendimento através de filas, senhas ou outros métodos similares, a multa de 300 (trezentas) UFIR-RJ (Unidade Fiscal de Referência do estado do Rio de Janeiro), a 1.500 (um mil e quinhentas) UFIR-RJ (Unidade Fiscal de Referência do estado do Rio de Janeiro).

Parágrafo único. As penalidades pecuniárias de que trata este artigo serão elevadas ao dobro, em caso de reincidência.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 23 de março de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

*Republicado por incorreção na publicação do Jornal Oficial do Município, Edição nº 1431 – 23 de março de 2022.

constituir unidade imobiliária autônoma, com área de 28,00 m² (vinte e oito metros quadrados) nos fundos do lote 15 da quadra 15 do Loteamento Ouro Verde.

Art. 2º Fica autorizada, a alienação por investidura, ao proprietário do lote 15 da quadra 15 do Loteamento Ouro Verde da área existente nos fundos do lote, desafetada do uso de Área Verde.

Art. 3º Fica avaliada no valor de R\$ 10.002,00 (dez mil e dois reais) a área alienada de 28,00 m² (vinte e oito metros quadrados), conforme Laudo de Avaliação apresentado pela Comissão Permanente de Avaliação.

Art. 4º Após quitado o valor definido no art. 3º, e levado a registro a Certidão de Metragem e Confrontações, o lote 15, da quadra 15, passa a ter nova configuração conforme Memorial descritivo: mede 14,00 metros na frente confrontando com a rua Safira; 14,00 metros de fundos confrontando com área verde não edificante; 30,00 metros do lado direito, dividido em dois segmentos de reta, com 28,00 metros confrontando com o lote 13, mais 2,00 metros confrontando com a área verde não edificante; 30,00 metros do lado esquerdo, dividido em dois segmentos de reta, com 28,00 metros confrontando com o lote 17, mais 2,00 metros confrontando com a área verde não edificante, perfazendo uma área total de 420,00m2 (quatrocentos e vinte metros quadrados)

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 25 de março de 2022

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

*Republicado por incorreção na publicação do Jornal Oficial do Município, Edição nº 1432 – 25 de março de 2022.

DECRETO Nº 3204/2022

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DOS CONCURSOS RELATIVOS AOS EDITAIS 01/2019-PMRO, 02/2019-PMRO e 03/2019-PMRO do VII Concurso Público do Município de Rio das Ostras.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Art. 8º da Lei Complementar nº 0066/2019 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Rio das Ostras;

Considerando o item 9.3 dos Editais 01/2019-PMRO, 02/2019-PMRO e 03/2019-PMRO;

Considerando a manifestação jurídica juntada nas folhas 107-108 do processo administrativo nº 23925/2021;

Considerando que os referidos Editais foram avaliados para efeito de prorrogação pelas Secretarias de Governo afetas que apresentaram razões e justificativas de interesse público para a prorrogação do prazo por mais 02 (dois) anos conforme análises constantes nas folhas 109-137 do processo citado anteriormente,

DECRETA:

Art.1º Fica prorrogado por 02 (dois) anos o prazo de validade dos Editais 01/2019-PMRO, 02/2019-PMRO e 03/2019-PMRO do VII Concurso Público para provimento de cargos efetivos do Município de Rio das Ostras, previsto no item 9.3 dos Editais, cujos resultados foram homologados em 08 de abril de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 30 de março de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 3205/2022

Revogação de Permissão de Serviço Público

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogada a pedido, a Permissão do Serviço de Transporte Público de Passageiros, nº 059/03, em nome do Sr. **CLAUDINO ODILON DOS SANTOS**, inscrito no CPF nº 356.428.827-91.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de março de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 3206/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 2612/2021.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor do Município de Rio das Ostras na dotação orçamentária constante do Anexo I deste Decreto na importância de R\$ 3.689.190,35 (três milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, cento e noventa reais e trinta e cinco centavos).

Art. 2º Os recursos para atender o artigo 1º deste Decreto, fundamentam-se nos termos do inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com Anexo II do presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DECRETO Nº 3198/2022(*)

DESAFETA A ÁREA REMANESCENTE RESULTANTE DE MODIFICAÇÃO DO TRAÇADO URBANO E AUTORIZA A CONCESSÃO DE INVESTIDURA EM FAVOR DO PROPRIETÁRIO DO LOTE 15, LINDEIRO A ÁREA, DA QUADRA 15, NA RUA SAFIRA, DO LOTEAMENTO OURO VERDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor.

CONSIDERANDO a Lei Complementar 65/2019;

CONSIDERANDO o P.A.6975/2021, que trata de solicitação de Investidura,

DECRETA:

Art. 1º Fica desafetada da finalidade de uso comum do povo, para bem dominical, a área remanescente resultante da modificação do traçado urbano do Loteamento Ouro Verde, sendo uma área que nunca adquiriu o uso previsto de Área Verde, e cujas dimensões não podem